ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SETEMPA, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 91.697.342/0001-68 e registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n.º DNT-5-820/41, neste ato representada por seu Presidente Marco Antônio Oliveira de Araújo doravante simplesmente denominado **SETEMPA**; **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SICONF,** associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o No.92.965.490/0001-89 e registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DNT-007-251-87530-7 doravante simplesmente designado como **SICONF**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Silvio Otavio da Rosa, CPF Nº 480.875.210/72 e **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, EMPREGADOS E AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA, CONEXOS E ADMINISTRATIVOS NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIPORTO,** associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o Nº92.965.078/0001-69 e registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46000.001860/97 adiante simplesmente nominado **SINDIPORTO**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Telmar Correa da Silva, CPF Nº 024.792.490/34 todos devidamente autorizados por deliberação de Assembleias Gerais e **AGÊNCIA MARITIMA ORION LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 75.185.389/0002-77, com sede em Porto Alegre/RS na Av. Diário de Notícias, 400, Salas 2009/2010 , neste ato representada por Paulo Luciano de Macedo, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que será regido pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO E FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento normativo e de eficácia coletiva tem por objeto e finalidade, o estabelecimento de regras disciplinadoras das relações de trabalho específicas adiante indicadas, entre os Trabalhadores Portuários Avulsos que atuam no porto de Porto Alegre, das

categorias de ESTIVA, CONFERÊNCIA E CAPATAZIA, vinculados ao SETEMPA, SICONF E SINDIPORTO, respectivamente, e a Agência Marítima Orion Ltda., operadora portuária, requisitante de mão-de-obra avulsa no mesmo porto organizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Estabelecem as partes deste instrumento que os Trabalhadores Portuários Avulsos das categorias acima nominadas serão requisitados no porto organizado de Porto Alegre, pelo Operador Portuário Acordante, durante o período de vigência deste acordo coletivo, para as atividades de carga ou descarga provenientes de navios com carga de Produtos Siderúrgicos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período da igual ao da vigência das Convenções Coletivas de Trabalho atualmente em vigor entre o SINDOP/RS e os Respectivos Sindicatos Laborais, ou seja, 31 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado, iniciando a sua vigência a partir da data da assinatura do presente instrumento.

DA REMUNERAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

CLÁUSULA QUINTA - A tabela de remuneração dos TPA's de ESTIVA, CONFERÊNCIA E CAPATAZIA na faina prevista na CLÁUSULA SEGUNDA supra, fica assim ajustada:

5.1 Estiva:

Tarifa	Redutor de Cabotagem	Cotas
R$ 4,88/Equipe Tonelada	25% (A ser aplicado na tarifa acordada)	7,75 cotas + Extra Equipes se Requisitados

5.1.1 - Não haverá mais necessidade de requisição de equipe de Estiva para execução do Serviço de Peação/Desapeação de carga a bordo na faina de Produtos Siderúrgicos, devendo o terno desta faina efetuar o este serviço quando necessário.

5.1.2 - Ficam acordadas as seguintes Majorações para serviços noturnos na Faina de Produtos Siderúrgicos:

- No período das 19:00 horas até 01:00 hora em dias normais = 15% de adicional.

- No período da 01:00 hora às 07:00 horas em dias normais = 35% de adicional.

5.2 Capatazia:

Tarifa	Redutor de Cabotagem	Cotas
R$ 2,46 /Equipe Tonelada	25% (A ser aplicado na tarifa acordada)	3 Homens com uma Cota cada. **Quando Houver Bobinas e Chapas**
R$ 2,46 /Equipe Tonelada	25% (A ser aplicado na tarifa acordada)	4 Homens com uma Cota cada. **Quando Houver Somente Chapas.**

5.2.1 - Ficam acordadas as seguintes Majorações para serviços noturnos na Faina de Produtos Siderúrgicos:

- No período das 19:00 horas até 01:00 hora em dias normais = 15% de adicional.

- No período da 01:00 hora às 07:00 horas em dias normais = 35% de adicional.

5.3 Conferentes:

Tarifa	Redutor de Cabotagem	Equipe
R$ 2,87 /Equipe Tonelada	25% (A ser aplicado na tarifa acordada)	1 Chefe, 1 Porta e 1 Balança

CLÁUSULA SEXTA – As demais clausulas das Convenções Coletivas de Trabalho assinadas entre os Sindicatos dos trabalhadores e o respectivo sindicato patronal (SINDOP) deverão ser observadas pelas partes firmatárias, exceto aquelas disciplinadas no presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento será registrado na DRT/RS, para produzir todos os seus efeitos legais, pelo que assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 17 de Abril, de 2019.

SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SETEMPA

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SICONF

SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, EMPREGADOS E AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA, CONEXOS E ADMINISTRATIVOS NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIPORTO

AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.

Ciente:

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO/POA